



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial
PARTE 1

Disponibilização: 18/07/2018

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Cível - SJTO	3
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	13
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	23

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

1ª Vara Cível - SJTO



0 0 1 1 5 3 7 3 8 2 0 1 4 4 0 1 4 3 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0011537-38.2014.4.01.4300 - 1ª VARA - PALMAS

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Réu: ELERSON DA CUNHA BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: PROCESSO Nº 11537-38.2014.4.01.4300 - AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE ELERSON DA CUNHA BARBOSA.

FINALIDADE(S): CITAR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PAGAR A QUANTIA DE R\$ 153.232,43 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 4 DE SETEMBRO DE 2014, OU OFERECER EMBARGOS (ART. 701 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INDEPENDENTE DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO (ART. 702, CPC).

CITANDO(S): ELERSON DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.578.391-49 e cédula de RG nº 26821 SSP/TO, a qual se encontra em local incerto e não sabido.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento ou oposição de embargos, fica decretada a revelia e será nomeada a Defensoria Pública da União como curadora especial (arts. 344 e 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3816 e fax nº (063)3218-3818.

Palmas(TO), 02/07/2018.

Marhianne Paula Cunha de Oliveira

Diretora de Secretaria da 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo N° 0011537-38.2014.4.01.4300 - 1ª VARA - PALMAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-1ª VARA - PALMAS

Juiz Substit.	:	DR. EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	:	MARHIANNE PAULLA CUNHA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. EDUARDO DE MELO GAMA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20913-87.2010.4.01.4300
20913-87.2010.4.01.4300 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- ALVARO LOTUFO MANZANO
REU	:	SANDOVAL VIEIRA LABRES
ADVOGADO	:	TO0002255B - RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS
ADVOGADO	:	TO00001253 - REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADO	:	TO0004017A - VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
PERITO	:	RICARDO FLORES HAIDAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls.401/407: (...)JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários de sucumbência, porquanto incabíveis, nos termos do art. 18, da Lei n.º 7.347/85.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-1ª VARA - PALMAS

Juiz Substit.	: DR. EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	: MARHIANNE PAULLA CUNHA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO DE MELO GAMA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 977-91.2001.4.01.4300
2001.43.00.000977-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FGTS)
ADVOGADO	: TO0000753A - MAURO JOSE RIBAS
EXCDO	: ESPOLIO APARECIDO CARLOS GAVA
EXCDO	: ARLETE CAROLINA BUZZO GAVA
ADVOGADO	: TO0000943A - ALFREDO FARAH
ADVOGADO	: TO00001363 - SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fl.306: (...) intime-se a Caixa para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a aludida impugnação.

Numeração única: 3183-97.2009.4.01.4300
2009.43.00.003183-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA00011753 - MIGUEL TADEU LOPES LUZ
ADVOGADO	: TO0001981B - BIBIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: TO0000523E - PAULO ANDRE DE SOUSA GRATAO
EXCDO	: LUCIVANIA MORAIS DUARTE
ADVOGADO	: TO00000931 - RUBERVAL SOARES COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fl.112: Diamte do teor da peça de fl. 110. archive(m)-se os pesentes autos, conforme determinado no despacho de fls.102.

Numeração única: 722-41.1998.4.01.4300
1998.43.00.000722-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: TO0000405A - CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
ADVOGADO	: TO00006399 - CARLOS VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00001958 - CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
ADVOGADO	: PB00011570 - ARNULFO DE PAULA B. NETO
ADVOGADO	: TO00002026 - MARCO TULIO DO NASCIMENTO
EXCDO	: ESPOLIO DE ALCIDES BRAUN
INVENT.	: CELSI BRAUN BIBERG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fl.707: (...) intemem-se as partes para acompanharem o respectivo andamento/cumprimento junto ao Juízo deprecado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-1ª VARA - PALMAS

Juiz Substit.	: DR. EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	: MARHIANNE PAULLA CUNHA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO DE MELO GAMA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7192-63.2013.4.01.4300
7192-63.2013.4.01.4300 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: LAURICE FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: TO00004219 - SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: TO00001182 - DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fl.155: intimem-se as partes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem-se sobre a aludida formalização, oportunidade em que deverão estar cientes de que, não havendo impugnação, a requisição de pagamento será migrada para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o andamento deste processo será suspenso até o recebimento de comunicação sobre o pagamento relativo à referida requisição de pagamento.

Numeração única: 11975-64.2014.4.01.4300
11975-64.2014.4.01.4300 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ELIZABETE GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO	: TO00002119 - CRISTIANE DELFINO RODRIGUES
ADVOGADO	: TO00003737 - ARAMY JOSE PACHECO
ADVOGADO	: TO0004100B - PATRICIA DE ALVARENGA XAVIER
ADVOGADO	: TO0004401B - ARI JOSE SANT'ANNA FILHO
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
PERITO	: RICARDO FLORES HAIDAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls.930/933: (...) indefiro os pedidos de prova testemunhal formulados por ambas as partes. A uma, porque não se mostra necessária ao deslinde do feito, bastando para tanto as provas documental e pericial. A duas, porque em sua contestação o IBAMA não ventilou a responsabilidade da requerente pela totalidade da área autuada (inclusive a de titularidade de terceiros) em razão de suposta administração única, limitando-se a firmar a responsabilidade nos termos da análise feita durante a fiscalização, a saber, de que a autora teria a titularidade de toda a área. Tanto é assim que destacou que "as Fazenda Bonanza e Santa Clara só foram cadastradas no CAR (02/06/2011) APÓS a lavratura do Auto de Infração (29/01/2011), quando então passaram a constar como sendo de titularidade dos FILHOS DA SRA.

ELIZABETE, Robson Aires Guimarães e Rossine Aires Guimarães" (fls. 696/696-verso).



0 0 1 1 5 3 7 3 8 2 0 1 4 4 0 1 4 3 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0011537-38.2014.4.01.4300 - 1ª VARA - PALMAS

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Réu: ELERSON DA CUNHA BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: PROCESSO Nº 11537-38.2014.4.01.4300 - AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE ELERSON DA CUNHA BARBOSA.

FINALIDADE(S): CITAR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PAGAR A QUANTIA DE R\$ 153.232,43 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 4 DE SETEMBRO DE 2014, OU OFERECER EMBARGOS (ART. 701 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INDEPENDENTE DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO (ART. 702, CPC).

CITANDO(S): ELERSON DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.578.391-49 e cédula de RG nº 26821 SSP/TO, a qual se encontra em local incerto e não sabido.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento ou oposição de embargos, fica decretada a revelia e será nomeada a Defensoria Pública da União como curadora especial (arts. 344 e 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3816 e fax nº (063)3218-3818.

Palmas(TO), 02/07/2018.

Marhianne Paula Cunha de Oliveira

Diretora de Secretaria da 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo N° 0011537-38.2014.4.01.4300 - 1ª VARA - PALMAS

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 5ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : RICARDO ANTONIO PEREIRA NOGUEIRA
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS

Expediente do dia 17 de Julho de 2018

Atos do(a) : WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004150-64.2017.4.01.4300

201743000124795

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SIMONE BRAGA MOREIRA ROCHA

Adv. : TO00004631 - GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Abra-se vista à parte AUTORA para ciência e manifestação sobre os cálculos juntados aos autos (reg. em 12/07/2018).

Prazo: 10 (dez) dias.

0002843-41.2018.4.01.4300

201843000156644

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-ME

Adv. : TO0007379B - ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA

Reu : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CREA/TO

Adv. : TO00007401 - ZUELMA ASSIS SILVA ARAGAO

Adv. : TO00008109 - PAULA DYANA ARAUJO CARVALHO

Abra-se vista à parte AUTORA para apresentar réplica à contestação juntada aos autos (reg. em 06/07/2018).

Prazo: 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 5ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : RICARDO ANTONIO PEREIRA NOGUEIRA
 Secretaria
 Administrativa
 Juiz(a) Subst. : DR.WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS

Expediente do dia 17 de Julho de 2018

Atos do(a) : WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002685-83.2018.4.01.4300
 201843000155050

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA
 Adv. : TO00006362 - ANA CARLA SILVA BORGES
 Reu : BANCO DO BRASIL
 Adv. : TO0006513A - JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : BANCO DO BRASIL
 Adv. : TO0006515A - SERVIO TULIO DE BARCELOS

DISPOSITIVO

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade da UNIÃO para figurar no polo passivo da demanda e, em consequência, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Indefiro a assistência judiciária gratuita, eis que não comprovada a insuficiência de recursos para pagar os ônus sucumbenciais. O autor possui remuneração líquida superior a R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), não fazendo jus às benesses da gratuidade judiciária, ostentando capacidade de arcar com os custos ordinários de um processo sem prejuízo do sustento próprio e familiar.

Incabível a remessa dos autos a outro Juízo (art. 64, § 3º, do CPC), pois especial a regra do art. 51 da Lei nº 9.099/95 (que não prevê esse encargo ao Juizado Especial). Além do mais, este processo tramita de forma virtual em sistema interno do TRF1, tornando-se inviável tecnicamente o seu envio a ambientes diversos (PJe, e-Proc, Creta, autos físicos, etc.) (no mesmo sentido já decidiu o TRF5, MS 05001432520174059840, j. 19/07/2017).

Havendo recurso, deverá a Secretaria intimar a parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-5ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
Dir. Secret.	: POLLYANA DE ABREU PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6332-33.2011.4.01.4300
6332-33.2011.4.01.4300 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PE00020366 - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	: PE00027318 - GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA
ADVOGADO	: PE00025867 - MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO
ADVOGADO	: TO0003777A - MIGUEL TADEU LOPES LUZ
ADVOGADO	: PE0000711B - MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER
ADVOGADO	: TO0001981B - BIBIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040723 - WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
EXCDO	: ADENILSO SIRTOLI
EXCDO	: SIRTOLI & SIRTOLI LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ATO ORDINATÓRIO

Abra-se vista à EXEQUENTE, nos termos do art. 261, § 2º do CPC, para acompanhar e diligenciar perante o juízo deprecado acerca do cumprimento da carta precatória expedida e juntada às fls. retro.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-5ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
Dir. Secret.	: POLLYANA DE ABREU PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1322-57.2001.4.01.4300
2001.43.00.001322-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: LUCIANO CAPUZZO
EXCDO	: EDUARDO ONOFRE DE BARROS BARRETO
EXCDO	: EMPREITEIRA UNIAO LTDA
ADVOGADO	: TO00002554 - MARCIO GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	: GO00018272 - SERGIO DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO	: TO00005701 - GUSTAVO SILVA SANTOS
ADVOGADO	: TO00005660 - LUANNA MAGALHAES VIEIRA
ADVOGADO	: SP00180291 - LUIZ ALBERTO LAZINHO
ADVOGADO	: SP00208701 - ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00011705 - ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
ADVOGADO	: GO00013213 - MARCELO DE BARROS BARRETO
ADVOGADO	: TO0001757A - LUCIANA MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO	: SP00243583 - RICARDO ALBERTO LAZINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Mantenho a recusa das ações nominativas ofertadas, em respeito ao julgado de fls. 489/495.

Designo hasta para o dia 09/10/2018, as 9:00, nomeando como leiloeiro o Sr. Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma do art. 891, parágrafo único CPC, em segundo leilão a realizar-se em 09/10/2018, as 10:00.

Numeração única: 756-40.2003.4.01.4300
2003.43.00.000734-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: MANUEL RIBEIRO DA COSTA
EXCDO	: EDUARDO PIRES BORGES
EXCDO	: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	: TO0001401B - WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
ADVOGADO	: GO00019964 - MARCIO EMRICH G. LEAO
ADVOGADO	: GO00017991 - DANIELA LEAO COIMBRA
ADVOGADO	: TO00006203 - MANOEL FERNANDES DE MORAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Inclua-se o presente feito na hasta a realizar-se em 09/10/2018, as 9:00, nomeando como leiloeiro o Sr. Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma

do art. 891, parágrafo único CPC, em segundo leilão a realizar-se em 09/10/2018, as 10:00

Numeração única: 6303-22.2007.4.01.4300
2007.43.00.006303-4 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
ADVOGADO	:	TO00002978 - MATEUS ROSSI RAPOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DECISÃO

Inclua-se o presente feito na hasta a realizar-se em 09/10/2018, as 9:00, nomeando como leiloeiro o Sr. Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma do art. 891, parágrafo único CPC, em segundo leilão a realizar-se em 09/10/2018, as 10:00

Numeração única: 2569-73.2001.4.01.4300
2001.43.00.002569-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	- MARIA DA NATIVIDADE PERES PIMENTEL
PROCUR	:	- FIDELICIA CARVALHO SILVA
EXCDO	:	JOSE GUILHERME FRASAO PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00002529 - GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
TER.INT.	:	DORALICE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00002529 - GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DECISÃO

Inclua-se o presente feito na hasta a realizar-se em 09/10/2018, as 9:00, nomeando como leiloeiro o Sr. Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma do art. 891, parágrafo único CPC, em segundo leilão a realizar-se em 09/10/2018, as 10:00.

Numeração única: 6750-34.2012.4.01.4300
6750-34.2012.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- AILTON LABOISIERE VILLELA
EXCDO	:	ALTAIR PINTO FERNANDES
EXCDO	:	COM. IND. DE LATICINIOS DNATA LTDA
ADVOGADO	:	TO0000413B - FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
ADVOGADO	:	TO00005825 - HISLEY MORAIS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DECISÃO

Diante do resultado negativo do leilão realizado em 11/2017, designo nova hasta para o dia 09/10/2018, as 9:00, nomeando como leiloeiro o Sr. Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma do art. 891, parágrafo único CPC, em segundo leilão a realizar-se em 09/10/2018, as 10:00.

Numeração única: 174-25.2012.4.01.4300
174-25.2012.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXCDO	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
EXCDO	:	SM COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

ADVOGADO	:	TO00005051 - ABDON DE PAIVA ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00006075 - LUCAS RIOS FREIRE
ADVOGADO	:	TO00000790 - JOSUE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	:	TO00004362 - DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Incluo o presente feito na hasta do dia 09/10/2018, as 9:00, nomeando como leiloeiro o Sr. Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma do art. 891, parágrafo único CPC, em segundo leilão a realizar-se no dia 09/10/2018, as 10:00.

Numeração única: 2774-05.2001.4.01.4300

2001.43.00.002774-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	- MARIA DA NATIVIDADE PERES PIMENTEL
PROCUR	:	- FIDELICIA CARVALHO SILVA
EXCDO	:	MARIA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	TO00003665 - LISLIE LEINER GOMES LIMA
ADVOGADO	:	PE00017922 - ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEGES
ADVOGADO	:	TO0000050A - SEBASTIAO ALVES ROCHA
ADVOGADO	:	TO00000790 - JOSUE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	:	TO00000795 - ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
ADVOGADO	:	TO00003195 - ALINE BRITO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00003048 - DAYANE RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	:	TO00004362 - DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
ADVOGADO	:	TO00002223 - MAURICIO CORDENONZI
ADVOGADO	:	TO00001965 - FERNANDA RAMOS RUIZ
ADVOGADO	:	TO0001334A - ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
ADVOGADO	:	TO00001738 - SILAS ARAUJO LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Designo a hasta para o dia 09/10/2018, as 9:00, nomeando como leiloeiro o Sr. Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma do art. 891, parágrafo único CPC, em segundo leilão a realizar-se em 09/10/2018, as 10:00.

Numeração única: 6334-27.2016.4.01.4300

6334-27.2016.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXCDO	:	RONALDO ROBERTO FILHO
ADVOGADO	:	TO00002315 - ANDRE RICARDO TANGANELI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

(...) No caso dos autos, a penhora eletrônica (fl. 22) ocorreu antes da adesão ao parcelamento (fl. 33), de maneira que o valor deverá permanecer vinculado aos autos como garantia, sem liberação à parte executada e nem conversão em renda/apropriação como pagamento definitivo.

Tendo a exequente informado o tempo remanescente do parcelamento, suspenda-se pelo período indicado.

Numeração única: 3275-31.2016.4.01.4300

3275-31.2016.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- MARCELO SPINDOLA MADEIRA CAMPOS

EXCDO	:	REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	:	TO0006044A - ELIZA MATEUS BORGES
ADVOGADO	:	TO00005270 - LORRANA GARDES CAVALCANTE
ADVOGADO	:	TO00004498 - IGOR DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	TO00003981 - HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

intime-se a parte executada, na pessoa de seus advogados, ou, na ausência, pessoalmente, no endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação, devendo comprovar a ocorrência de impenhorabilidade e se ainda remanesce indisponibilidade excessiva dos valores bloqueados (art. 854, §3º, do CPC), bem como para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à penhora.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-5ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
Dir. Secret.	: POLLYANA DE ABREU PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2410-37.2018.4.01.4300
2410-37.2018.4.01.4300 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: RONALDO DE BARROS BARRETO E OUTRO
ADVOGADO	: TO00002554 - MARCIO GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	: TO00005660 - LUANNA MAGALHAES VIEIRA
EMBDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - AILTON LABOISSIERE VILLELA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DESPACHO

Intimar o embargante para, no prazo de 5 dias, especificar se tem outras provas a produzir, delimitando, caso queira, as questões de fato e/ou direito (art. 357, § 2º do CPC), sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-5ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
Dir. Secret.	: POLLYANA DE ABREU PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 868-52.2016.4.01.4300
868-52.2016.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXCDO	: SUPERMERCADO O CACULINHA LTDA
EXCDO	: MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA
EXCDO	: MAURO ADRIANO RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Numeração única: 6964-49.2017.4.01.4300
6964-49.2017.4.01.4300 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TO00003054 - ARTHUR TERUO ARAKAKI
EMBDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, I, do CPC.

Custas não devidas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Condenação em honorários sucumbenciais incabível, porquanto incluída no montante acrescido à execução fiscal a título de encargos legais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-1ª VARA - GURUPI

Juiz Titular	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	: FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1713-10.2018.4.01.4302
1713-10.2018.4.01.4302 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: TO00005736 - VALDECI ALVES ROCHA JUNIOR
EMBD	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos essenciais à propositura da ação, quais sejam, cópia da petição inicial, do despacho citatório, do mandado/edital de citação com a certidão de seu cumprimento/publicação e, caso requerido o efeito suspensivo nos embargos, o ato de penhora ou depósito realizado para garantia do juízo, sob pena de indeferimento da inicial (art. 914, §1º, c/c art. 321 e 330, IV, todos, do CPC).

Numeração única: 986-51.2018.4.01.4302
986-51.2018.4.01.4302 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: TO0008249A - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	: TO0004772B - RENATA VASCONCELOS DE MENEZES
EXCDO	: LIENI ALVES DA SILVA COSTA
EXCDO	: VANDEIR COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO	: DISTRIBUIDORA VITORIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer a medida que entender pertinente."

Numeração única: 84-98.2018.4.01.4302
84-98.2018.4.01.4302 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS
ADVOGADO	: TO00004187 - ELIANA RIBEIRO CORREIA
EXCDO	: CARLOS FERNANDES POVOA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Dê-se vista ao(à) exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer a medida que entender pertinente. Nada requerido, suspenda-se o presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Decorrido o aludido prazo sem que haja indicação pela parte exequente de bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento, caso sejam indicados bens do executado passíveis de penhora."

Numeração única: 1428-51.2017.4.01.4302
1428-51.2017.4.01.4302 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	PEDRO GOMES GUIMARAES
EXCDO	:	DAYANE RODRIGUES DA SILVA GUIMARAES
EXCDO	:	GUIMARAES & RODRIGUES LTDA ME - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 67/68, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, possa juntar aos autos a Certidão de Matrícula do Imóvel indicado na fl. 54."

Numeração única: 1261-97.2018.4.01.4302

1261-97.2018.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	HENRIQUE GOMES DE PAIVA
REU	:	ANA GABRIELA FONSECA CAMPOS
REU	:	ADELINO CARVALHO RAMOS
REU	:	EDIMA ROSANIA RIBEIRO DE MAGALHAES
ADVOGADO	:	TO00008169 - DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE
ADVOGADO	:	TO0000450B - JALES JOSE COSTA VALENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Ficam intimadas as partes do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia consta integralmente no presente EDJF1.

Numeração única: 566-80.2017.4.01.4302

566-80.2017.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCELO JOSE DA SILVA
REU	:	JOSE LUIZ ROSSATTI
REU	:	FRANCIELE JEANE DE OLIVEIRA
REU	:	ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO
ADVOGADO	:	PR00010600 - VALMIR DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	:	PE00019056 - OSVALDO VALE DE GODOY NEIVA
ADVOGADO	:	PR00054067 - DANILO SERGIO MOREIRA DANTAS
ADVOGADO	:	SP00208331 - ANDREA DIAS PEREZ
ADVOGADO	:	SP00199859 - TATIANA MULLER
ADVOGADO	:	TO00002288 - LEISE THAIS DA SILVA DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Ficam intimadas as partes do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia consta integralmente no presente EDJF1.

Numeração única: 1390-39.2017.4.01.4302

1390-39.2017.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCELO JOSE DA SILVA
REU	:	GUIDO JURCA NETO
ADVOGADO	:	SP00361199 - MARINA BUNHOTTO LOPES
ADVOGADO	:	GO00047793 - ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR
ADVOGADO	:	SP00204243 - ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Ficam intimadas as partes do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia consta integralmente no presente EDJF1.

Numeração única: 530-04.2018.4.01.4302

530-04.2018.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	OTONIEL VIEIRA ARAUJO FILHO
ADVOGADO	:	BA00028675 - DIEGO RIBEIRO BATISTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Ficam intimadas as partes do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia consta integralmente no presente EDJF1.

Numeração única: 1387-84.2017.4.01.4302
1387-84.2017.4.01.4302 PETICAO CRIMINAL

REQTE	:	JUSTICA PUBLICA
REQDO	:	CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA
ADVOGADO	:	PR00049177 - CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Ficam intimadas as partes do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia consta integralmente no presente EDJF1.



00005300420184014302

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000530-04.2018.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01705.2018.00014302.1.00617/00032

PROCESSO: 0000530-04.2018.4.01.4302
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU: OTONIEL VIEIRA ARAUJO FILHO

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR nº 0000530-04.2018.4.01.4302 movida pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL em desfavor de OTANIEL VIEIRA ARAÚJO pela suposta prática criminosa capitulada no art. 159, § 1º e 288 ambos do Código Penal. Inicialmente foi ajuizada a Ação Penal 336-04.2018.4.01.4302 em desfavor dos EDIVAN MOTA LEAL, FELIPE BARBOSA NUNES, JULIO CESAR RIBEIRO e OTONIEL VIEIRA ARAÚJO FILHO.

Por não terem sido encontrados, os autos foram desmembrados em relação aos dois ultimos.

Diante da prisão de OTONIEL FILHO, determinei o demembrando do feito em relação ao acusado JÚLIO RIBEIRO, prosseguindo a presente ação penal tão somente contra o acusado OTONIEL FILHO.

O acusado OTONIEL FILHO apresentou resposta escrita à acusação, pugnando, dentre outros pontos, a revogação da prisão preventiva.

Instado a se manifestar, o *Parquet* Federal manifestou pelo deferimento da da medida, mediante a concessão de cautelares diversas.

É o relatório. **Decido.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consta dos autos que OTONIEL FILHO teria perpetrado nos dias 18 e 19 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000530-04.2018.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01705.2018.00014302.1.00617/00032

maio de 2017 prática criminosa descrita na denúncia.

Sucedede que a defesa carreu aos autos certidão do Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal no qual consta que o acusado estava acautelado no período de 09/04/2017 (fl. 292). Há, outrossim, decisão de 14/09/2017 do Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (fls. 286/287) em que concede liberdade ao acusado, mediante o dever de comparecer espontaneamente ao Juízo da Comara de Barreiras/BA, obrigação esta cumprida, consoante certidão de fl. 289.

A prisão preventiva é cabível “em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal”, mesmo de ofício, segundo letras do art. 311 do Código de Processo Penal, desde que ocorram quaisquer dos requisitos contidos no art. 312, do mesmo diploma legal.

A parte final do art. 312 do CPP consigna que, presente algum dos pressupostos ali existentes, fundamenta-se o recolhimento preventivo “quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria”.

A segregação preventiva, como medida cautelar de exceção, será decretada quando houver prova da existência de crime doloso punido com reclusão e indícios razoáveis da autoria (*fumus boni iuris*) e desde que esteja em risco a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal (*periculum libertatis*).

In casu, a certidão e decisão carreadas pela defesa dotadas de fé pública que lhes são próprias atestam que o acusado OTANIEL FILHO estava recolhido na data do crime imputado na denúncia. Tais documentos são suficientes para, de plano, a concessão de liberdade provisória ao acusado uma vez que são aptos afastar, em princípio, os indícios razoáveis da autoria, notadamente pelo fato de que a principal prova que une o acusado à prática criminosa foi o reconhecimento fotográfico realizado pela vítima SILVÂNIA ALVES PEREIRA (fl. 175).



00005300420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000530-04.2018.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01705.2018.00014302.1.00617/00032

Por outro lado, prudente a verificação junto ao Juízo da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, consoante pleiteado pelo Ministério Público Federal.

III – DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

a) **CONCEDER** liberdade provisória ao detido **OTONIEL VIEIRA ARAUJO FILHO**, impondo as seguintes medidas cautelares (CPP, arts. 282, §2º e 319):

I - comparecimento bimestral em juízo, até o quinto dia útil de bimestre perante a Justiça Estadual da Comarca de Barreiras/BA, para informar endereço atualizado e justificar as atividades que vem desempenhando;

II - não mudar de endereço sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado;

III - comparecer perante a autoridade, todas as vezes em que for intimado;

Expeça-se carta precatória, **com urgência**, à Subseção Judiciária de Barreiras/BA para colher o compromisso no respectivo termo e cumprimento do alvará de soltura. Consigne-se na missiva de que a ordem de prisão preventiva foi expedida no bojo dos autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 2112-73.2017.4.01.4302, atualmente baixado neste Juízo. Instrua a carta precatória com os mencionados expedientes, devendo ser expedida via Pae/SEI.

Expeça-se, outrossim, ofício Juízo das Execuções Criminais do Distrito Federal, solicitando seja informado: a) a data da prisão do acusado; b) se foi concedida saída temporária ao acusado, notadamente no mês de maio de 2017; e, c) a data da saída do réu da unidade prisional.



00005300420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000530-04.2018.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01705.2018.00014302.1.00617/00032

Após o cumprimento do alvará de soltura, expeça-se nova missiva à SSJ de Barreiras para acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão.

Apresentadas as respostas do Juízo Estadual, remetam-se os autos ao *parquet*.

Publique-se.

Gurupi/TO, 1 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL



00013903920174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001390-39.2017.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01710.2018.00014302.1.00617/00032

DECISÃO

RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela defesa do acusado **GUIDO JURCA NETO** (fls. 350/351), eis que próprio e tempestivo.

As razões recursais serão apresentadas em instância superior, conforme requerido pela defesa do acusado, nos termos do art. 600, § 4º do CPP.

Considerando que o MPF, devidamente intimado acerca da sentença condenatória (fls. 344-v), nada requereu, **certifique-se** o trânsito em julgado.

Dê-se ciência ao MPF.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, 2 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00005668020174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000566-80.2017.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01836.2018.00014302.1.00617/00032

DECISÃO

DESIGNO a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia **24/09/2018 às 13h30min (horário de Brasília/DF)**, visando o interrogatório dos acusados.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências.

Considerando a localização de diversos endereços para localização da testemunha de acusação **WELVE PEREIRA BARROS** (fl.464), **expeça-se** Carta Precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, qual o município de São José do Xingu/MT é distrito judiciário, e ao Juízo Estadual da Comarca de Santana do Araguaia/PA, com prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de **INQUIRIR** a aludida testemunha.

Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo, com prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de **INTIMAR** os acusados ELIEZER PEREIRA DO LAGO (fl.573) e FRANCIELE JEANE DE OLIVEIRA (fl.576) para que compareçam à sala de videoconferências da Seção Judiciária de São Paulo, no dia e hora designado, ocasião em que serão interrogado através de videoconferência.

Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Maringá/PR, com prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de **INTIMAR** o acusado JOSÉ LUIZ ROSSATTI (fl.449) para que compareça à sala de videoconferências da Subseção Judiciária de Maringá/PR, no dia e hora designado, ocasião em que será interrogado através de videoconferência.

Declaro precluso o direito dos acusados JOSÉ LUIZ ROSSATTI e ELIEZER PEREIRA DO LAGO, na oitiva das testemunhas de defesa GUSTAVO HENRIQUE FALAVIGNA, arrolada pela defesa do acusado José Luiz, WELVE PEREIRA BARROS e VONISSON ALVES DA SILVA, arrolada pela defesa do acusado Eliezer, conforme certidão de fl.592.

Intimem-se as defesas dos acusados, por publicação, para que tomem ciência do

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4593664302258.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000566-80.2017.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01836.2018.00014302.1.00617/00032

presente provimento, bem como da expedição das cartas precatórias para inquirição da



testemunha WELVE PEREIRA BARROS.

Publique-se.

Solicite-se o necessário junto a sistema E-sosti.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00012619720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001261-97.2018.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01881.2018.00014302.1.00617/00032

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a defesa dos acusados **HENRIQUE GOMES DE PAIVA e ADELINO CARVALHO RAMOS**, apesar de devidamente intimado, por publicação (fls. 128/128v), não apresentaram resposta à acusação em favor dos acusados, tampouco se manifestaram acerca da Decisão de fls. 112/113.

A desídia dos causídicos está causando transtornos para a marcha processual, ensejando o atraso na tramitação do feito, circunstância que viola a garantia constitucional da duração razoável do processo (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII).

Ante o exposto, intime-se os aludidos causídicos, por publicação, para que informe a este Juízo, **no prazo de 10 (dez) dias**, os motivos pelos quais deixaram de atuar no processo, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos (art. 265 do CPP) e comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil. **Faculto aos advogados apresentarem, no mesmo prazo, Resposta à Acusação em favor dos acusados.**

Transcorrido o aludido prazo sem manifestação, determino a expedição do necessário, para a intimação dos acusados **HENRIQUE GOMES DE PAIVA e ADELINO CARVALHO RAMO**, para que constituam novo advogado e apresentem Resposta à Acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consignando as cautelares de praxe.

Transcorrido o prazo para os causídicos Dr. JALES JOSE COSTA VALENTE – OAB/TO 450B e Dr. DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE – OAB/TO 8169, com ou sem apresentação da justificativa, venham-me os autos concluso para decidir sobre a aplicação da multa.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4605724302205.



00013878420174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001387-84.2017.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01256.2018.00014302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de petição criminal autuada para executar a multa aplicada ao advogado **DR. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA - OAB/PR 49.177**, no valor de 10 (dez) salários mínimos, por sua desídia nos autos de ação penal n.1789.73.2014.4.01.4302, ensejando transtornos para marcha processual, além de deixar o acusado indefeso.

Pelo provimento de fls.19/20 foi determinado o bloqueio do valor da multa, via sistema BACENJUD. Parcialmente exitosa a medida no valor de R\$ 2.486,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), sendo R\$ 2.016,19 (dois mil, dezesseis reais e dezenove centavos) vinculados à Caixa Econômica Federal, R\$ 469,49 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) vinculados ao Banco Bradesco e R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) ao Banco Itaú.

Sobreveio aos autos petição do Executado (fl.24), requerendo; I) o parcelamento do débito em parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; II) remessa dos presentes autos para Curitiba/PR até a quitação do débito;III) Liberação da quantia bloqueada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal pugnou em síntese, pela transferência dos valores bloqueados em contas do Executado para a conta do Fundo Penitenciário Nacional, com exceção da quantia ínfima R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), qual requer a liberação, e o deferimento do parcelamento do valor devido remanescente, a ser apurado a partir do abatimento das quantias bloqueadas.

A decisão de fls. 31/32, deferiu em parte o requerimento feito pelo MPF, determinando a transferência dos valores bloqueados para conta judicial deste Juízo, e concedeu o parcelamento do valor remanescente de R\$ 6.888,43 (seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 574,35 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com início em 10 de outubro de 2017, expedindo-se carta precatória à Seção Judiciária do Paraná para fiscalização do parcelamento deferido.

Sobreveio certidão (fl. 45), oriundo da SJPR, informando que o advogado não

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 17/05/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4363914302263.



00013878420174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001387-84.2017.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01256.2018.00014302.1.00617/00032

comprovou o pagamento das parcelas atinentes a título de multa.

Instado a se manifestar, o MPF pugnou pela expedição de ofício a PFN/TO, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos valores atinentes a multa aplicada ao advogado.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **DECIDO.**

Defiro o pedido formulado pelo *Parquet* Federal.

Para tanto, **determino** a remessa dos **autos à contadoria** para apuração do importe da pena de multa remanescente.

Confeccionado os cálculos, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins para inscrição dos débitos em dívida ativa, devendo ser instruído o ofício com os dados pessoais do requerido, informação da data de intimação para pagamento e escoamento do respectivo prazo, e, por fim, dos cálculos dos valores a serem inscritos.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Dê-se ciência ao MPF.

Gurupi/TO, 17 de maio de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-1ª VARA - GURUPI

Juiz Titular	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	: FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1397-31.2017.4.01.4302
1397-31.2017.4.01.4302 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
PROCUR	: - ALESSANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA
EXCDO	: A.A. DE CARVALHO E CIA LTDA (POSTO BOM JESUS)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se o Sr. AMERICO ANTERO DE CARVALHO, representante legal da executada A.A. DE CARVALHO E CIA LTDA (POSTO BOM JESUS) para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais são e onde estão os bens da aludida executada passíveis de penhora suficientes à garantia da presente execução, bem como informar se a empresa encontra-se em atividade, fornecendo o seu endereço completo, sob pena de o seu ato ser considerado atentório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC), fato este que ensejará a aplicação de multa, a qual será revertida em proveito da exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Numeração única: 5493-08.2011.4.01.4300
5493-08.2011.4.01.4300 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PE00020366 - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	: PE00027318 - GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA
ADVOGADO	: PE00025867 - MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO
ADVOGADO	: TO0003777A - MIGUEL TADEU LOPES LUZ
ADVOGADO	: PE0000711B - MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER
ADVOGADO	: TO0001981B - BIBIANE BORGES DA SILVA
EXCDO	: VERCIONE MARQUES RODRIGUES
EXCDO	: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EXCDO	: WISLEY MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	: TO0005237B - KADYAN DE PAULA GONZAGA E CASTRO
ADVOGADO	: TO00001775 - JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro expedição de Alvará. Os valores estão depositados em conta judicial aberta pela CEF. Sendo a Caixa Economica Federal a exequente autorizo o levantamento dos valores depositados à fl. 241 mediante a transferência para conta de titularidade da própria CEF, ora, exequente. Determino, ainda, a remessa do comprovante de realização da transferência a este juízo."

Numeração única: 8985-66.2015.4.01.4300
8985-66.2015.4.01.4300 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	: GO00034242 - ALEX RABELO

REU	:	SEBASTIAO BENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00020640 - MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00023238 - JULIANA MARTINS DOS REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se o requerido para, querendo, apresentar contrarrazões em face da apelação de fls. 257/262, no prazo de 15 dias. Após, nos termos do § 3º do art. 1.010 do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Numeração única: 1654-56.2017.4.01.4302
1654-56.2017.4.01.4302 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
PROCUR	:	- DALTON SANTOS MORAIS
EXCDO	:	NEWTON CARLOS FERREIRA - EPP
ADVOGADO	:	TO00002604 - WILLIAN DE BORBA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) "Intime-se o executado NEWTON CARLOS FERREIRA - EPP, na pessoa de seu advogado (fl. 25), para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo residual informado à fl. 43."

Numeração única: 382-27.2017.4.01.4302
382-27.2017.4.01.4302 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ASSOC COMUN. I DOS PEQ. PROD. RURAIS DO ASSENT. PA CARACOL - AS MARGENS RIO FORMOSO E OUTRO
ADVOGADO	:	SP00318197 - SUHAYLA ALANA HAUFE CHAABAN
ADVOGADO	:	SP00097818 - ANTONIO CURI
ADVOGADO	:	SP00123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
ADVOGADO	:	SP00351660 - RENATA MORANTE RODRIGO
ADVOGADO	:	SP00231708 - SAMIR ANTONIO NASCIMENTO CURI
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tendo em vista que os valores de custas processuais, bem como, da multa, são insignificantes considerando o valor da causa e não geram inscrição em dívida ativa. Intimem-se as partes do trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Numeração única: 816-50.2016.4.01.4302
816-50.2016.4.01.4302 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	:	TO00001487 - JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido de fls. 88. Intimem-se novamente o executado para comprovar o pagamento informado à fl. 84, no prazo de 05 dias, caso o pagamento não tenha sido efetuado, deve o executado proceder o pagamento da DARF de fl. 92 no mesmo prazo."

Numeração única: 1824-28.2017.4.01.4302
1824-28.2017.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCELO JOSE DA SILVA
REU	:	DICTINO MATIAS AFONSO
REU	:	ALAN JOSE ALVES
REU	:	IZA CLEIA RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	TO00005512 - GILSIMAR CURSINO BECKMAN
ADVOGADO	:	TO0003914B - ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00021632 - CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Ficam intimadas as partes do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia consta integralmente no presente EDJF1.



00018242820174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001824-28.2017.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI

DESPACHO

Em virtude da **Portaria Presi – 6363541** do TRF1º, que determina a suspensão das audiências designadas para o dia 2 de julho de 2018 em virtude da classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as oitavas de final na Copa do Mundo-2018 e a realização de jogo, **redesigno a audiência** de fl. 374 para o dia **04/09/2018 às 13h30min** (horário de Brasília/DF), visando o interrogatório dos acusados **IZA CLÉIA RIBEIRO DE QUEIROZ, ALAN JOSÉ ALVES e DICTINO MATIAS AFONSO**.

Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, com prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de **INTIMAR** os acusados **IZA CLÉIA RIBEIRO DE QUEIROZ e DICTINO MATIAS AFONSO** (fl.392/393) para que compareçam à sede deste Juízo (Subseção Judiciária de Gurupi/TO), no dia e hora designado, ocasião em que serão interrogados.

Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Estadual da Comarca de São Luís de Montes Belos/GO, com prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de **INTIMAR** o acusado **ALAN JOSÉ ALVES** (fl.191-v) para que compareça à sede deste Juízo (Subseção Judiciária de Gurupi/TO), no dia e hora designado, ocasião em que será interrogado.

Verifica-se que às fls.397/398 sobreveio aos autos devolução da Carta Precatória expedida ao Juízo Estadual da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO (fl.383) **sem o devido cumprimento, em virtude da não localização da testemunha Zenone Rodrigues da Costa Júnior**, arrolada pela defesa do acusado Alan José.

Assim, **determino** a intimação da defesa do acusado Alan José Alves, **por publicação**, para que se manifeste nos autos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informando novo endereço da testemunha **Zenone Rodrigues da Costa Júnior, sob pena de preclusão**.

Solicite-se ao Juízo Estadual da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, via sistema E-proc CP nº0000514-14.2018.827.2711, **informações acerca da designação da audiência para inquirição das testemunhas de acusação e defesa Paulo César Fortaleza Medeiros**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 29/06/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 455254302212.



00018242820174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo N° 0001824-28.2017.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI

Josélia Ribeiro Queiroz, Elias Ferreira Lemos, Domingas Batista Da Costa Souza, Eliene Ferreira Lemos E Maria Célia Caetano.

Por medida de celeridade, este provimento servirá como ofício ao Juízo deprecado da Comarca de Aurora do Tocantins/TO.

Intimem-se as defesas dos acusados do presente provimento, bem como da expedição das cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes fora deste Juízo (fls.380, 385 e 387), a fim de que acompanhem os atos processuais junto ao juízos deprecados.

Intimem-se, por mandado, a advogada dativa do acusado Dictino Matias Afonso, Dra. **HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA-OAB/TO 2510**, do presente provimento.

Publique-se.

Dê-se ciência ao MPF.

Cumpra-se.

Gurupi, 29 de junho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-1ª VARA - GURUPI

Juiz Titular	:	DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3062-58.2012.4.01.4302
3062-58.2012.4.01.4302 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- INACIA COELHO
EXCDO	:	AUTO POSTO NOVA GRANADA LTDA
EXCDO	:	JAIME RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00005756 - SERGIO SKEFF CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam intimadas as partes do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia consta integralmente no presente EDJF1.

Numeração única: 168-02.2018.4.01.4302
168-02.2018.4.01.4302 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	S F N DA SILVA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam intimadas as partes do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia consta integralmente no presente EDJF1.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-1ª VARA - GURUPI

Juiz Titular	:	DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2683-15.2015.4.01.4302
2683-15.2015.4.01.4302 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXCDO	:	AGNALDO PAULO DE BRITO
ADVOGADO	:	TO0004008B - EDUARDO CALHEIROS BIGELI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Vista a(o) executado acerca dos documentos de fls. 80, 84/85."

Numeração única: 988-21.2018.4.01.4302
988-21.2018.4.01.4302 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	TO0008249A - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
EXCDO	:	MARCIO TAVARES LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Vista a(o) exequente acerca dos documentos de fls. 40/42."



00009284820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000928-48.2018.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias – Art. 361 CPP

Processo: AÇÃO PENAL - nº. 928-48.2018.4.01.4302, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **MILTON CARLOS DA SILVA**.

Finalidade: **CITAR** o acusado **MILTON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, natural de Paranã/TO, nascido aos 21/07/1977, portador da CI/RG nº 3604384 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.625.601-04, **encontrando-se atualmente em lugar incerto ou não sabido**, nos termos do art. 396 do CPP, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008.

Imputação: ARTIGO 361 E 366 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Sede do Juízo: Avenida São Paulo n. 1680 – Centro, Gurupi/TO. CEP n. 77.403-040.
 Fone: (63) 3301-3800 Fax: (63) 3301-3820.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00025015820174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002501-58.2017.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias – Art. 361 CPP

Processo: AÇÃO PENAL - nº. 2501-58.2017.4.01.4302, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face KENNEDY CARVALHO CARDOSO E OUTROS.

Finalidade: CITAR a acusada JANE CRISTINA DE ARAÚJO, vulgo “GALEGA”, brasileira, comerciante, nascida aos 01/05/1985, filha de Antônio Nilton Teixeira e Deusimar de Araújo Moura, portadora da CI/RG nº 22541- SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 997.050.951-91, **encontrando-se atualmente em lugar incerto ou não sabido**, nos termos do art. 396 do CPP, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008

Imputação: ARTIGO 361 E 366 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Sede do Juízo: Avenida São Paulo n. 1680 – Centro, Gurupi/TO. CEP n. 77.403-040. Fone: (63) 3301-3800 Fax: (63) 3301-3820.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00014828020184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001482-80.2018.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias – Art. 361 CPP

Processo: AÇÃO PENAL - nº. 1482-80.2018.4.01.4302, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face **JOSÉ LINCOLN AMORIN DANTAS** .

Finalidade: **CITAR** o acusado **JOSÉ LINCOLN AMORIN DANTAS**, brasileiro, filho de Nivan Medeiros Dantas e de Maria Odesia de Melo Amorim Dantas, nascido em 06/04/1965, natural de Teresina/PI, portador do documento de identidade nº 668340 SSP/PI, inscrito no CPF nº 396.368.443-72, título eleitoral nº 008343961597, **encontrando-se atualmente em lugar incerto ou não sabido**, nos termos do art. 396 do CPP, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008. .

Imputação: ARTIGO 361 E 366 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Sede do Juízo: Avenida São Paulo n. 1680 – Centro, Gurupi/TO. CEP n. 77.403-040. Fone: (63) 3301-3800 Fax: (63) 3301-3820.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-JEF ADJ - GURUPI

Juiz Titular	:	DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2225-27.2017.4.01.4302
2225-27.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DOMINGAS FREIRE SOBRINHO
ADVOGADO	:	TO00002707 - ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista a parte autora acerca do recurso apresentado pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias.

Numeração única: 3510-89.2016.4.01.4302
3510-89.2016.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NEUSENY FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	:	TO00004034 - SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	:	TO00005377 - ELMAR EUGENIO DE CAMPOS MOREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista a parte autora acerca da RPV expedida, no prazo de 05(cinco) dias.

Numeração única: 763-06.2015.4.01.4302
763-06.2015.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	KAROLINE PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	:	TO00004723 - ELIANE SOUZA FERREIRA AIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2263-73.2016.4.01.4302
2263-73.2016.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO	:	TO00003719 - LUCINEIA CARLA LORENZI MARCOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2321-42.2017.4.01.4302

2321-42.2017.4.01.4302 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	:	TO00002510 - HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
REU	:	MUNICIPIO DE PEIXE - TO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2407-13.2017.4.01.4302

2407-13.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00001182 - DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2483-37.2017.4.01.4302

2483-37.2017.4.01.4302 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	FRANKLIN ALVES DA COSTA
ADVOGADO	:	TO00002591 - GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO
REU	:	FUNDACAO UNIRG
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	TO00001047 - NAIR ROSA FREITA CALDAS
ADVOGADO	:	TO00003306 - NADIA BECMAM LIMA
ADVOGADO	:	TO00002649 - JOSANA DUARTE LIMA
ADVOGADO	:	TO00003289 - GILMARA DA PENHA ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00004372 - VALDIVINO PASSOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00002245 - PATRICIA MOTA MARINHO
ADVOGADO	:	TO00003298 - IVANILSON DA SILVA MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2539-70.2017.4.01.4302

2539-70.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DELFINA BARROS
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2546-62.2017.4.01.4302

2546-62.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDUVIO NERI ROCHA
ADVOGADO	:	TO00001858 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	TO00005293 - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2738-92.2017.4.01.4302
2738-92.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00004186 - CAROLINE ALVES PACHECO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 191-45.2018.4.01.4302
191-45.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLY NAVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	TO00003811 - DEBORA REGINA MACEDO MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 231-27.2018.4.01.4302
231-27.2018.4.01.4302 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARCELO MARINHO DA COSTA
ADVOGADO	:	TO00007238 - DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 354-25.2018.4.01.4302
354-25.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00003811 - DEBORA REGINA MACEDO MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1589-27.2018.4.01.4302
1589-27.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRACI TELES DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00002236 - JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1611-85.2018.4.01.4302
1611-85.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLITO RODRIGUES DA COSTA
-------	---	----------------------------

ADVOGADO	:	TO00006245 - LUCELIA PEREIRA DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1612-70.2018.4.01.4302
1612-70.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FLORACI RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	:	TO00006245 - LUCELIA PEREIRA DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1621-32.2018.4.01.4302
1621-32.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SAULINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00001385 - JUCIENE REGO DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1622-17.2018.4.01.4302
1622-17.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARINA DIOGO ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1624-84.2018.4.01.4302
1624-84.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ISRAEL ALVES XAVIER
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1627-39.2018.4.01.4302
1627-39.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1629-09.2018.4.01.4302
1629-09.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BELCINA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1631-76.2018.4.01.4302
1631-76.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OZIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	TO00001385 - JUCIENE REGO DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1633-46.2018.4.01.4302
1633-46.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DINALVA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00002236 - JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1634-31.2018.4.01.4302
1634-31.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	:	TO00005797 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1635-16.2018.4.01.4302
1635-16.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JAIRO PUTENCIO DOS REIS
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1636-98.2018.4.01.4302

1636-98.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BEJAMIR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1637-83.2018.4.01.4302

1637-83.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DORALICE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1638-68.2018.4.01.4302

1638-68.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE GENILDE PEREIRA MAIA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1639-53.2018.4.01.4302

1639-53.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIENE MENDANHA RODER
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1651-67.2018.4.01.4302

1651-67.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ISABEL NETA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE

	OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	: TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1652-52.2018.4.01.4302

1652-52.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MEIRIELLE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: TO00002510 - HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1653-37.2018.4.01.4302

1653-37.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RAIMUNDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	: TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1655-07.2018.4.01.4302

1655-07.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	: TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	: TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1656-89.2018.4.01.4302

1656-89.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	: TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	: TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1657-74.2018.4.01.4302

1657-74.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JULIO GLESES MILHOMEM DA SILVA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1658-59.2018.4.01.4302

1658-59.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOELMIR FREITAS SOARES
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1659-44.2018.4.01.4302

1659-44.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADAO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1660-29.2018.4.01.4302

1660-29.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DOS REIS MELO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00002236 - JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1662-96.2018.4.01.4302

1662-96.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDMAR GONZAGA CAMPOS
ADVOGADO	:	TO00005960 - RAFAELLA DIAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	TO00001302 - SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1664-66.2018.4.01.4302

1664-66.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	:	TO00001385 - JUCIENE REGO DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1666-36.2018.4.01.4302

1666-36.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GESILDA PEREIRA DIAS
ADVOGADO	:	TO00004186 - CAROLINE ALVES PACHECO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1668-06.2018.4.01.4302

1668-06.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NEUZEMA DIAS PINTO
ADVOGADO	:	TO00004186 - CAROLINE ALVES PACHECO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1722-69.2018.4.01.4302

1722-69.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARINALVA NEVES PEREIRA SOARES
ADVOGADO	:	TO00002236 - JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 3315-07.2016.4.01.4302

3315-07.2016.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00006555 - ARISTELIA RODRIGUES HENRIQUE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 650-81.2017.4.01.4302

650-81.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO SALES DA SILVA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
ADVOGADO	:	GO00026165 - MARCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1956-85.2017.4.01.4302

1956-85.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SANTA VANI TOMASI
ADVOGADO	:	TO00005850 - POLLYANNA ALVES ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00000736 - LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1967-17.2017.4.01.4302

1967-17.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00003811 - DEBORA REGINA MACEDO MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2149-03.2017.4.01.4302

2149-03.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS FERNANDES POVOA
ADVOGADO	:	TO00005896 - GERVAÑO BARROS GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2314-50.2017.4.01.4302

2314-50.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDVILSON CECILIANO BARBOSA
ADVOGADO	:	TO00001207 - SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2427-04.2017.4.01.4302

2427-04.2017.4.01.4302 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	NILZA FRANCISCA LEDO
ADVOGADO	:	TO00008185 - PAMELA RENATA FREIRE MACHADO
ADVOGADO	:	TO00004155 - ROGERIO GOMES COELHO
ADVOGADO	:	TO00005486 - DORKAS BRANDÃO MENDES
ADVOGADO	:	TO00004156 - ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	:	TO00004232 - BERNARDINO DE ABREU NETO
ADVOGADO	:	TO00006095 - LUCIANO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	:	TO00007063 - ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	:	TO00005459 - ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA

REU	:	MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	TO0001981B - BIBIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00007053 - RAQUEL DAMARS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00002245 - PATRICIA MOTA MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2477-30.2017.4.01.4302

2477-30.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RITA RAMOS DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO	:	TO0004423B - VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 2748-39.2017.4.01.4302

2748-39.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARINELIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00000935 - CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
ADVOGADO	:	TO00002743 - OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 26-95.2018.4.01.4302

26-95.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	IVANETE COELHO DE SOUSA
ADVOGADO	:	TO00005558 - ADRIANO DE OLIVEIRA RESENDE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 259-92.2018.4.01.4302

259-92.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA SIDALIA DE MORAIS
ADVOGADO	:	TO0007872A - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 373-31.2018.4.01.4302

373-31.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAURO TRIERS
ADVOGADO	:	TO00005960 - RAFAELLA DIAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	TO00001302 - SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 439-11.2018.4.01.4302

439-11.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO NAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00006555 - ARISTELIA RODRIGUES HENRIQUE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 589-89.2018.4.01.4302

589-89.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRONIL MENDES DE BORBA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 701-58.2018.4.01.4302

701-58.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO	:	TO00001385 - JUCIENE REGO DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 714-57.2018.4.01.4302

714-57.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 856-61.2018.4.01.4302

856-61.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	TO00001858 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	TO00005293 - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 866-08.2018.4.01.4302
866-08.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NATALINO GERMANO SANTIAGO
ADVOGADO	:	TO00001858 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	TO00005293 - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 951-91.2018.4.01.4302
951-91.2018.4.01.4302 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	AMELIA CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	TO0003922B - RICARDO BUENO PARE
REU	:	CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 952-76.2018.4.01.4302
952-76.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALTINA MARCOLINA RODRIGUES
ADVOGADO	:	TO00002510 - HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1036-77.2018.4.01.4302
1036-77.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AIRTON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	TO00005960 - RAFAELLA DIAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	TO00001302 - SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1093-95.2018.4.01.4302
1093-95.2018.4.01.4302 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LAERTE JACOB GOMES
ADVOGADO	:	TO00004221 - LEONARDO MENESES MACIEL
ADVOGADO	:	TO00007885 - RODRIGO MENESES MACIEL
REU	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CREA/TO
ADVOGADO	:	TO00004287 - FERNANDA TEIXEIRA HALUM PITALUGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1096-50.2018.4.01.4302
1096-50.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELZA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00002236 - JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1292-20.2018.4.01.4302
1292-20.2018.4.01.4302 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LAIS DAS MERCES CUNHA DE MIRANDA
ADVOGADO	:	TO00005326 - DINALVA CORDEIRO DOS SANTOS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1378-88.2018.4.01.4302
1378-88.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRISMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00003811 - DEBORA REGINA MACEDO MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1413-48.2018.4.01.4302
1413-48.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IDANIZETE GOMES CLARO
ADVOGADO	:	TO00004637 - LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1503-56.2018.4.01.4302
1503-56.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARISE PEREIRA DE FARIA NUNES
ADVOGADO	:	TO00004065 - EVA APARECIDA DE JESUS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1531-24.2018.4.01.4302
1531-24.2018.4.01.4302 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA ISMENIA BARBOSA
ADVOGADO	:	TO00003822 - JANEILMA DOS SANTOS LUZ

REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-----	---	-------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1556-37.2018.4.01.4302

1556-37.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00000489 - JOSE TITO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1601-41.2018.4.01.4302

1601-41.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00006826 - MARINA VALENTE DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1610-03.2018.4.01.4302

1610-03.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDECI DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	:	DF00046230 - ADAIR RIBEIRO DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1613-55.2018.4.01.4302

1613-55.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA RICARDINA COELHO ANDRADE
ADVOGADO	:	TO00004723 - ELIANE SOUZA FERREIRA AIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1618-77.2018.4.01.4302

1618-77.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	V. T. DE S.
AUTOR	:	V. T. DE S.
ASSISTA	:	ELIESIA TAVARES RAMALHO
ADVOGADO	:	TO00001385 - JUCIENE REGO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	TO00002743 - OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1620-47.2018.4.01.4302

1620-47.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ABRAAO ERNE MILHOMENS AGUIAR
ADVOGADO	:	TO00001385 - JUCIENE REGO DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1623-02.2018.4.01.4302

1623-02.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE COELHO DA FONSECA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1625-69.2018.4.01.4302

1625-69.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JOSE ROCHA DOURADO
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1628-24.2018.4.01.4302

1628-24.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROGERIO GOMES AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1630-91.2018.4.01.4302

1630-91.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA BUARQUE CIRQUEIRA
ADVOGADO	:	TO00005217 - RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1632-61.2018.4.01.4302
1632-61.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO MARQUES CERQUEIRA
ADVOGADO	:	TO00005217 - RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1650-82.2018.4.01.4302
1650-82.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOELMA COELHO DOS REIS
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1654-22.2018.4.01.4302
1654-22.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA TEREZINHA SILVA MENEZES
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1661-14.2018.4.01.4302
1661-14.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDSONIA OLIVEIRA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	:	DF00046230 - ADAIR RIBEIRO DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1663-81.2018.4.01.4302
1663-81.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00005960 - RAFAELLA DIAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	TO00001302 - SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1667-21.2018.4.01.4302
 1667-21.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA GERCINA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	:	TO00004186 - CAROLINE ALVES PACHECO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1669-88.2018.4.01.4302
 1669-88.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE CARLOS MARIA
ADVOGADO	:	TO0005763A - TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO0005192B - FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1720-02.2018.4.01.4302
 1720-02.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CILENE DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00002510 - HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1721-84.2018.4.01.4302
 1721-84.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	TO00004518 - MARIA LILI SIPRIANO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1723-54.2018.4.01.4302
 1723-54.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALICE DOS REIS CAVALCANTE
ADVOGADO	:	TO00000826 - GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

Numeração única: 1724-39.2018.4.01.4302
 1724-39.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00000826 - GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam as partes intimadas do provimento judicial exarado nos autos, cuja cópia integral consta do presente EDJF1.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-JEF ADJ - GURUPI

Juiz Titular	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	: FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1513-03.2018.4.01.4302
1513-03.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: COLEMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: TO00001207 - SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) nos termos da portaria supra, nomeio perito Dr. VISCONDE VIEIRA, fixada a realização do exame médico pericial para o dia 31/07/2018 às 14:00h. Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Numeração única: 1225-55.2018.4.01.4302
1225-55.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA SANTANA REIS DOS ANJOS
ADVOGADO	: TO00001385 - JUCIENE REGO DE ANDRADE
ADVOGADO	: TO00002743 - OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) nos termos da portaria supra, nomeio perito Dra. CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO, fixada a realização do exame médico pericial para o dia 20/08/2018 às 14:10h. Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Numeração única: 1171-89.2018.4.01.4302
1171-89.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOAQUIM RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO	: TO00002707 - ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) nos termos da portaria supra, nomeio perito Dra. CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO, fixada a realização do exame médico pericial para o dia 20/08/2018 às 14:00h. Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Numeração única: 1525-17.2018.4.01.4302
1525-17.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JURACY DE MELO LOURENCO
ADVOGADO	: TO0001497A - EDIVAN GOMES LIMA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) nos termos da portaria supra, nomeio perito Dr. LUIZ CARLOS DE SANTANA COSTA E FILHO, fixada a realização do exame médico pericial para o dia 16/08/2018 às 09:50h. Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Numeração única: 467-76.2018.4.01.4302
467-76.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NEUZIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00003811 - DEBORA REGINA MACEDO MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) nos termos da portaria supra, nomeio perito Dr. LUIZ CARLOS DE SANTANA COSTA E FILHO, fixada a realização do exame médico pericial para o dia 16/08/2018 às 10:00h. Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Numeração única: 1524-32.2018.4.01.4302
1524-32.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADEMILSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO0001497A - EDIVAN GOMES LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) nos termos da portaria supra, nomeio perito Dr. BRENNER BRANDÃO DA SILVA, fixada a realização do exame médico pericial para o dia 25/07/2018 às 15:30h. Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Numeração única: 1517-40.2018.4.01.4302
1517-40.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LIBERANCI BRITO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00004518 - MARIA LILI SIPRIANO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) nos termos da portaria supra, nomeio perito Dr. BRENNER BRANDÃO DA SILVA, fixada a realização do exame médico pericial para o dia 25/07/2018 às 15:40h. Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Numeração única: 1528-69.2018.4.01.4302
1528-69.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL ANTONIO MAGALHAES
ADVOGADO	:	TO0001497A - EDIVAN GOMES LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) nos termos da portaria supra, nomeio perito Dr. BRENNER BRANDÃO DA SILVA, fixada a realização do exame médico pericial para o dia 25/07/2018 às 15:50h. Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Numeração única: 2359-54.2017.4.01.4302
2359-54.2017.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAUCIO ANTONIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	:	TO00004494 - HERICO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	:	TO00006807 - RAFAELA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00006670 - RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
ADVOGADO	:	TO00005826 - MARIA DO CARMO GONCALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 441-78.2018.4.01.4302
441-78.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELDINO FERNANDES BONFIM
ADVOGADO	:	TO00001207 - SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 764-83.2018.4.01.4302
764-83.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JUNIOR CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO	:	TO00003811 - DEBORA REGINA MACEDO MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1330-32.2018.4.01.4302
1330-32.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00001858 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	TO00005293 - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1507-93.2018.4.01.4302
1507-93.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS MERCES REIS
ADVOGADO	:	TO00002510 - HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1520-92.2018.4.01.4302

1520-92.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDECI ROSA RIBEIRO
ADVOGADO	:	TO0001497A - EDIVAN GOMES LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1521-77.2018.4.01.4302

1521-77.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL JOSE LUIZ
ADVOGADO	:	TO0001497A - EDIVAN GOMES LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1522-62.2018.4.01.4302

1522-62.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ALVES DA PAIXAO FILHA
ADVOGADO	:	TO0001497A - EDIVAN GOMES LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1523-47.2018.4.01.4302

1523-47.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULA BISPO FERREIRA
ADVOGADO	:	TO0001497A - EDIVAN GOMES LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1527-84.2018.4.01.4302

1527-84.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LIDIA CONCEICAO MARQUES
ADVOGADO	:	TO0001497A - EDIVAN GOMES LIMA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1581-50.2018.4.01.4302

1581-50.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EUZEBIA DE SOUZA NOLETO
ADVOGADO	:	TO00000489 - JOSE TITO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

Numeração única: 1615-25.2018.4.01.4302

1615-25.2018.4.01.4302 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIAS PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO	:	TO00001838 - HAGTON HONORATO DIAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, horário conforme tabela abaixo. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas (art. 34, § único, da Lei 9.099/95) (...)"

PAUTA DE AUDIÊNCIAS SJJGUR
11/09/2018

ITEM	PROCESSO	AUTOR	HORA
1	1615-25.2018.4.01.4302	ELIAS PEREIRA DE ALENCAR	13:10
2	2359-54.2017.4.01.4302	CLAUCIO ANTONIO PEREIRA PINTO	13:30
3	764-83.2018.4.01.4302	JUNIOR CARDOSO CARVALHO	13:50
4	1507-93.2018.4.01.4302	MARIA DAS MERCES REIS	14:10
5	441-78.2018.4.01.4302	ELDINO FERNANDES BONFIM	14:30
6	1581-50.2018.4.01.4302	EUZEBIA DE SOUZA NOLETO	14:50
7	1330-32.2018.4.01.4302	ANTONIO CARDOSO PEREIRA	15:10
8	1522-62.2018.4.01.4302	MARIA ALVES DA PAIXAO FILHA	15:30
9	1527-84.2018.4.01.4302	LIDIA CONCEICAO MARQUES	15:50
10	1523-47.2018.4.01.4302	PAULA BISPO FERREIRA	16:10
11	1520-92.2018.4.01.4302	VALDECI ROSA RIBEIRO	16:30
12	1521-77.2018.4.01.4302	MANOEL JOSE LUIZ	16:50



00014134820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001413-48.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

DESPACHO

Tendo em vista que o perito designado possui relação médico paciente com a parte autora (fl. 19), bem como, este juízo não dispõe de outro médico na especialidade apontada, **torno sem efeito** o ato de sua nomeação e **determino** a nomeação do médico CLÍNICO GERAL Dr. **ALEXANDRE TADEU SALOMAO ABDALLA**, fixada a realização do **exame médico pericial para o dia 18/07/2018 às 14:35h.**

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos. para a realização do exame.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 3 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 03/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4562234302279.



00016187720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001618-77.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01024.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de Ação de Conhecimento, pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - LOAS**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar **contestação**, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000.

Sem prejuízo, **no prazo da contestação acima**, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **PSIQUIATRIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos seguintes quesitos do Juízo, e aos eventualmente apresentados pelas partes:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)?
 Mencionar a CID.

b) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4579304302200.



00016187720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001618-77.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01024.2018.00714302.1.00617/00032

inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

c) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

d) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s). Fundamente.

e) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho? Fundamente.

f) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente.

g) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho? Fundamente.

h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

j) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

k) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela uma vida laborativa com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

l) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

m) A incapacidade laborativa da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

n) Na hipótese de haver incapacidade permanente para algumas atividades, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de adaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

o) A pessoa periciada necessita da assistência de outra pessoa para o desempenho de suas atividades cotidianas, como se alimentar, higienizar-se e vestir-se?

p) A(s) patologia(s) verificadas acarreta(m) ou acarretara(m) incapacidade para a prática

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4579304302200.



00016187720184014302

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001618-77.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01024.2018.00714302.1.00617/00032

dos atos da vida civil, ou seja, está a parte autora impossibilitada de, direta e pessoalmente (sem necessidade de representação ou assistência), contrair obrigações e exercer direitos?

Designada a data da perícia médica, **proceda-se** a Secretaria da Vara a **nomeação de assistente social, para realização de estudo socioeconômico**, por ato ordinatório, a fim de que certifique, detalhadamente, as condições socioeconômicas da parte autora e de sua família, **entendida esta nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435/2011, ou seja, constituída por seu cônjuge ou companheiro(a), seus pais e, na ausência de um deles, sua madrasta ou padrasto, seus irmãos solteiros, seus filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto que a parte autora**, bem como as atividades laborativas e fontes de rendimentos auferidas por cada uma dessas pessoas (salário, aluguéis, benefícios previdenciários, etc.), respondendo os quesitos a seguir relacionados:

1- Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

2- Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

3- Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

4- Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

5- Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

6- Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel, número de cômodos, mobília e seu estado).

7- Foi feita diligência junto aos vizinhos para checar as informações fornecidas pela parte

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4579304302200.



00016187720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001618-77.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01024.2018.00714302.1.00617/00032

autora e/ou pelo núcleo familiar? Informe o nome do(s) vizinho(s) entrevistado(s) e descreva as informações prestadas, em especial para confirmação do núcleo familiar que reside sob o mesmo teto do(a) autor(a) e da atividade laborativa e renda de cada integrante. Havendo impossibilidade, justifique.

8- Outras observações que o(a) assistente social julgar relevantes.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada, a especialidade do(a) profissional e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários **médico-periciais** para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Tendo em vista o disposto no art. 178, II, do CPC, **remetam-se** os autos ao **Ministério Público Federal**.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4579304302200.



00016187720184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001618-77.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01024.2018.00714302.1.00617/00032

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00019671720174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001967-17.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

DESPACHO

Trata-se de laudo pericial apresentado pelo perito Dr. Visconde Vieira, na especialidade ORTOPEDIA.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro os honorários periciais do(a) expert nomeado(a) nos autos em epígrafe, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).**

Solicite-se o pagamento do perito.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4579334302208.



00013788820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001378-88.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01025.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Compulsando os autos observo que foi deferida realização de perícia médica na especialidade **CLÍNICO GERAL**, mas verifico a necessidade da referida perícia ser realizada por perito especialista em **NEUROLOGIA**. Deverá a secretaria nomear, por ato ordinatório, médico perito **NEUROLOGISTA** para a realização do exame pericial.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro os honorários periciais do(a) expert nomeado(a) nos autos em epígrafe, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Gurupi/TO, 5 de fevereiro de 2016.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL



00009519120184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000951-91.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

PROCESSO: 0000951-91.2018.4.01.4302
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR: AMELIA CARVALHO DE ARAUJO
 RÉU: CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Expeça-se nova carta de citação no endereço constante no Sistema Processual que ora determino juntada.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4583784302274.



00021490320174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002149-03.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

PROCESSO: 0002149-03.2017.4.01.4302
 CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR: CARLOS FERNANDES POVOA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO

Defiro em parte o requerimento, facultando o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora apresentar os documentos indicados no provimento de fl. 120.

Transcorrido o lapso, retornem conclusos os autos para sentença. **Cumpra-se.**

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4583824302288.



00007015820184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000701-58.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

PROCESSO: 0000701-58.2018.4.01.4302
 CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR: JOSE ALVES FILHO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Inclua-se novamente o feito na pauta de audiências, mediante ato ordinatório.

Após a inclusão, intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4584014302246.



00024270420174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002427-04.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

PROCESSO: 0002427-04.2017.4.01.4302
 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR: NILZA FRANCISCA LEDO
 RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO

DESPACHO

Cadastre-se o advogado particular constituído pelo Município de Taguatinga/TO, conforme procuração de fl. 76, no Sistema Processual.

Na sequência, publique-se a sentença para ciência da aludida parte.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4584074302269.



00006508120174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000650-81.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

PROCESSO: 0000650-81.2017.4.01.4302
 CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR: RAIMUNDO SALES DA SILVA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO

Diante do cumprimento voluntário da obrigação de restituir os valores pagos a maior, consoante pleitado pelo INSS, **intime-se a autarquia previdenciária** para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os dados para conversão em renda dos valores.

Obtida a informação, determino **ao gerente da Caixa Econômica Federal** agência 0793, que providencie a conversão em renda, no prazo de 5 (cinco) dias, do importe existente na conta judicial nº. 0793.635.000630-0 (fl. 107), conforme dados colacionados pelo INSS. Cópia deste provimento serve de ofício de comunicação à CAIXA, devendo ser expedido preferencialmente pelo e-mail ag0793@caixa.gov.br, regularmente instruído com cópias da guia de depósito e dos dados fornecidos pelo INSS.

Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 9 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4584324302260.



00004391120184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000439-11.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

PROCESSO: 0000439-11.2018.4.01.4302
 CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR: JOAO NAVES DE OLIVEIRA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Aguarde-se o transcurso do restante do prazo para implantação assinalado na sentença.

Expirado o lapso sem a implantação, **intime-se o INSS** para, no **prazo de 10(dez) dias**, comprovar implantação do benefício previdenciário, nos termos da sentença de fls. retro, sob pena de multa cominatória no valor de **R\$ 1.000,00(mil reais)**, a cada 10(dez) dias de descumprimento.

Comprovada a implantação, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 10 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 10/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4585724302290.



00027483920174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0002748-39.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI

PROCESSO: 0002748-39.2017.4.01.4302
 CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR: MARINELIA ALVES DOS SANTOS
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Aguarde-se o transcurso do restante do prazo para implantação assinalado na sentença.

Expirado o lapso sem a implantação, **intime-se o INSS** para, no **prazo de 10(dez) dias**, comprovar implantação do benefício previdenciário, nos termos da sentença de fls. retro, sob pena de multa cominatória no valor de **R\$ 1.000,00(mil reais)**, a cada 10(dez) dias de descumprimento.

Comprovada a implantação, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 10 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 10/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4585764302232.



00015312420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001531-24.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01034.2018.00714302.1.00617/00032

PROCESSO: 0001531-24.2018.4.01.4302
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR: MARIA ISMENIA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela parte autora, MARIA ISMENIA BARBOSA, pugnando por efeito infringente ao decidido no provimento de fls. 32/33.

Frise-se que nos autos do processo de execução nº 003903-13.2014.827.2722 foram emitidas duas ordens via BACENJUD de protocolos 20180002616303 e 20150002788201, sendo que o bloqueio foi realizado em atendimento àquele protocolo, consoante detalhamento de fl. 13.

Assim, à míngua de qualquer informação útil, mantenho a decisão de fls. 32/33 por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte autora.

Gurupi, 10 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00019568520174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001956-85.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01033.2018.00714302.1.00617/00032

PROCESSO: 0001956-85.2017.4.01.4302
CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR: SANTA VANI TOMASI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF nº. 0001956-85.2017.4.01.4302, movida contra por SANTA VANI TOMASI contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

O INSS apresentou manifestação solicitando o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, uma vez que seu recurso não teria aportado neste Juízo atempadamente em virtude da greve dos caminhoneiros.

Não assiste razão ao INSS.

Tendo em vista que o termo final para interposição do recurso se deu dia 18/05/2018 e o encaminhamento do recurso pela autarquia ocorreu no dia 22/05/2018, conforme ofício da autarquia nº. 00406/2018/SEXP/PFTO/AGU que ora determino juntada, é de rigor concluir que o encaminhamento via malote foi intempestivo.

Ressalto que o responsável pela confecção da guia de envio do malote fez constar a data de 17/05/2018 (quinta-feira) como data de envio. Sucede que o mesmo documento consta em seu rodapé a data de sua expedição ("22/05/2018 / 10:18"). Ademais, aquela data diverge do dia semanal previsto no Acordo de Cooperação para o envio do malote, a saber, terça-feira.

Desta forma, **considerando que o envio no malote ocorreu após expirado o prazo**, o movimento paredista não constituiu obstáculo apto à prorrogação termo final, razão pela qual **indefiro o pedido de cancelamento da certidão de trânsito em**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 10/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4585924302243.



00019568520174014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001956-85.2017.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01033.2018.00714302.1.00617/00032

Julgado.

Intime-se o INSS.

Comunicada insurgência via interposição de novo recurso inominado, nos termos do enunciado da **Súmula nº 3 da TR-TO¹**, intime-se a parte autora para apresentar suas contrarrazões, remetendo-se, na sequência, os autos à Turma Recursal.

Por outro lado, não interposto recurso, **cadastre-se** o requisitório em favor da parte autora, bem como a requisição de reembolso dos honorários periciais (Lei 10.259/2001, art. 12, § 1º), se for o caso. Na sequência, intime-se a parte autora, inclusive do comprovante de implantação. Não havendo impugnação, **requisite-se** o pagamento.

Havendo requerimento de destaque dos honorários contratuais, até a confecção da requisição, acompanhado do respectivo contrato e sem divergências, autorizo o decote, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).

Cumpra-se.

Comprovada disponibilização dos valores, intime-se a parte autora.

Oportunamente, arquivem-se.

Gurupi/TO, 10 de julho de 2018.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho
JUIZ FEDERAL

1 TR-TO – SÚMULA Nº 3 – CONTRA DECISÕES PROFERIDAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CABE RECURSO INOMINADO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 10/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4585924302243.



00016542220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001654-22.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01036.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de Ação de Conhecimento, pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - LOAS**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Tendo em vista a multiplicidade de doenças que acometem o(a) autor(a), conforme informado na petição inicial, e tendo em conta que a realização de perícias médicas em várias especialidades não se coaduna com os princípios da simplicidade e celeridade que regem os Juizados Especiais Federais, **intime-se** referida parte para que emende a inicial, **no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção**, apontando a doença que seria a principal geradora de sua incapacidade laborativa, ou, ao menos, apontando uma única especialidade médica para a realização de perícia.

Corretamente atendido, **cumram-se os termos a seguir:**

Cite-se INSS, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar **contestação**, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000.

Sem prejuízo, **no prazo da contestação acima**, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **apontada pela parte autora (neurologia ou ortopedia)**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 11/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4588654302224.



00016542220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001654-22.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01036.2018.00714302.1.00617/00032

respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos seguintes quesitos do Juízo, e aos eventualmente apresentados pelas partes:

Quesitos do Juízo:

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)?
 Mencionar a CID.

b) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

c) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

d) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s). Fundamente.

e) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho? Fundamente.

f) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente.

g) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho? Fundamente.

h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

j) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

k) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela uma vida laborativa com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

l) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 11/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4588654302224.



00016542220184014302

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001654-22.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01036.2018.00714302.1.00617/00032

o custo aproximado do tratamento.

m) A incapacidade laborativa da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

n) Na hipótese de haver incapacidade permanente para algumas atividades, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de adaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

o) A pessoa periciada necessita da assistência de outra pessoa para o desempenho de suas atividades cotidianas, como se alimentar, higienizar-se e vestir-se?

Designada a data da perícia médica, **proceda-se** a Secretaria da Vara a **nomeação de assistente social, para realização de estudo socioeconômico**, por ato ordinatório, a fim de que certifique, detalhadamente, as condições socioeconômicas da parte autora e de sua família, **entendida esta nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435/2011, ou seja, constituída por seu cônjuge ou companheiro(a), seus pais e, na ausência de um deles, sua madrasta ou padrasto, seus irmãos solteiros, seus filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto que a parte autora**, bem como as atividades laborativas e fontes de rendimentos auferidas por cada uma dessas pessoas (salário, aluguéis, benefícios previdenciários, etc.), respondendo os quesitos a seguir relacionados:

1- Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

2- Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

3- Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

4- Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

5- Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 11/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4588654302224.



00016542220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001654-22.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01036.2018.00714302.1.00617/00032

especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

6- Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel, número de cômodos, mobília e seu estado).

7- Foi feita diligência junto aos vizinhos para checar as informações fornecidas pela parte autora e/ou pelo núcleo familiar? Informe o nome do(s) vizinho(s) entrevistado(s) e descreva as informações prestadas, em especial para confirmação do núcleo familiar que reside sob o mesmo teto do(a) autor(a) e da atividade laborativa e renda de cada integrante. Havendo impossibilidade, justifique.

8- Outras observações que o(a) assistente social julgar relevantes.

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, caso a perícia seja realizada por perito especialista em **ORTOPEDIA**, **majoro** os honorários **médico-periciais** para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. Caso seja realizada por especialista em **NEUROLOGIA**, **majoro** os honorários **médico-periciais** para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF** por 5 (cinco) dias.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 11/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4588654302224.



00016542220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001654-22.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01036.2018.00714302.1.00617/00032

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 11 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 11/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4588654302224.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001628-24.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01037.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **ORTOPEDIA**, a ser realizada por Perito nomeado pela Secretaria da Vara por meio de ato ordinatório, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Proceda a Secretaria à intimação da autora acerca da data, hora e local designados para a realização do exame médico pericial, ressaltando que poderá formular quesitos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, bem como indicar, no mesmo prazo, seus respectivos assistentes técnicos, caso existentes, dos quais poderão se fazer acompanhar por ocasião do exame pericial.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 11/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4588714302209.



0 0 0 1 6 2 8 2 4 2 0 1 8 4 0 1 4 3 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001628-24.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01037.2018.00714302.1.00617/00032

Quesitos do Juízo:

- a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.
- b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.
- c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).
- d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.
- e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.
- f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.
- g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.
- i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.
- j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).
- k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.
- l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.
- m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 11/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4588714302209.



00016282420184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001628-24.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01037.2018.00714302.1.00617/00032

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 11/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4588714302209.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001628-24.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01037.2018.00714302.1.00617/00032

Cumpra-se.

P.R.I.

Gurupi/TO, 11 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL



00017200220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001720-02.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01071.2018.00714302.1.00617/00032

DECISÃO

Trata-se de ação por meio da qual pretende o(s) autor(es) a condenação do INSS à concessão do benefício de **RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA**.

Defiro a gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/1950.

Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para **quando da prolação da sentença**.

Cite-se INSS, por carta e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art. 344 do CPC e do art. 9º da Lei 10.259/2000. Na oportunidade, deverá ainda a parte ré apresentar pesquisas **PESNOM / INFEN / HISMED / CONCID / CNIS e/ou CNIS-CI** em nome da parte autora, tudo nos termos do caput do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Sem prejuízo, no prazo da contestação acima, proceda-se à **realização de perícia médica** na especialidade **ORTOPEDIA**, a ser realizada na sede deste Juízo pelo Perito **Dr. BRENNER BRANDÃO DA SILVA, no dia 25/07/2018 às 15:20**, o qual ficará ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo pericial **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de realização da perícia.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos seus exames médicos/clínicos, que não estiverem carreados aos autos.

Fica a parte autora advertida de que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada para a realização do exame, independentemente de intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Fica a mesma também alertada de que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que eventualmente disponha com respeito à doença/lesão que enseja sua alegada incapacidade.

Após identificar a parte autora (mediante a apresentação e devida conferência de seu documento de identidade e de seu CPF), deverá o(a) perito(a) responder, objetivamente, aos quesitos depositados em juízo pela parte ré, aos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo:

Quesitos do Juízo:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608624302232.



00017200220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001720-02.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01071.2018.00714302.1.00617/00032

a) A pessoa periciada encontra-se acometida de alguma patologia ou lesão? Qual(quais)? Mencionar a CID.

b) A patologia ou lesão verificada decorre do trabalho desempenhado pela pessoa periciada? Descrever a etiologia da doença ou lesão verificada.

c) Qual o grau de evolução da(s) patologia(s) verificada(s)? Fundamente, mencionando, inclusive, eventual progressão ou regressão da(s) patologia(s).

d) Qual a data ou época do início da(s) patologia(s)? Fundamente.

e) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada porta a(s) patologia(s)? Fundamente.

f) A(s) patologia(s) verificada(s) acarreta(m) ou acarretou(aram) incapacidade para o trabalho na profissão da pessoa periciada? Fundamente.

g) Qual a data ou época do início da incapacidade laborativa? Fundamente. h) Em sendo verificada a incapacidade, indicar qual seria o período final para a incapacidade no trabalho que habitualmente realiza.

i) Não sendo possível determinar a época de início, diga se é possível determinar há quanto tempo, pelo menos, a pessoa periciada está incapacitada para o trabalho na sua profissão. Fundamente.

j) Cite quais as limitações mentais ou físicas a que a pessoa periciada está sujeita (cognição, concentração, relacionamento interpessoal, esforço físico geral ou com alguma parte do corpo, soerguimento de peso, manutenção em determinada posição, exposição ao sol, movimentos repetitivos, exposição ao ruído, etc.).

k) Cite quais as atividades mentais ou físicas que a pessoa periciada está apta a realizar.

l) A(s) patologia(a) que acomete(m) a pessoa periciada é(são) passível(eis) de cura, tratamento ou controle que permita a ela a mesma vida laborativa anterior com um mínimo de sacrifício? Fundamente.

m) Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

n) A incapacidade para a profissão da pessoa periciada é temporária, permitindo

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608624302232.



00017200220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001720-02.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
 Nº de registro e-CVD 01071.2018.00714302.1.00617/00032

recuperação, ou é permanente? Fundamente.

o) Na hipótese de haver incapacidade permanente para a profissão da pessoa periciada, há, sob o ponto de vista clínico, possibilidade presente ou futura de readaptação para outro tipo de atividade condizente com a escolaridade? Mencionar exemplos de atividades que seriam compatíveis com as limitações clínicas apresentadas.

p) Caso a doença seja pré-existente à filiação à Previdência, a incapacidade laborativa sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução 305/2014 do CJF e em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015, do CNJ, AGU e Ministério do Trabalho e Previdência Social, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários periciais até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo único da aludida resolução.

Assim, considerando o contido na recomendação supracitada e a carência de profissionais cadastrados nesta Subseção, **majoro** os honorários periciais para os presentes autos, os quais fixo em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Oportunamente, se for o caso, **expeça-se**, via Sistema AJG, **solicitação para pagamento dos honorários periciais**.

Apresentado o laudo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, **dê-se vista ao MPF**.

Após, intime-se o INSS de toda instrução processual, por via postal e mediante certidão, com cópia integral dos autos em formato digital, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para, querendo, se manifestar sobre a possibilidade de **conciliação**, deduzindo, se for o caso, os termos de proposta nesse sentido.

Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para **sentença homologatória**.

Tudo cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para **sentença**.

Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 13/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4608624302232.



00017200220184014302

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0001720-02.2018.4.01.4302 - JEF ADJ - GURUPI
Nº de registro e-CVD 01071.2018.00714302.1.00617/00032

P.R.I.

Gurupi/TO, 13 de julho de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL